



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE N. 015/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O COREN-BA E A EMPRESA FSF TECNOLOGIA S.A. (Referência ao lote 01 da ATA do PE 011/2020.)**

**O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – COREN-BA**, CNPJ 156792770001-60 entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n. 5.905/73, com sede na Rua General Labatut, 273, Barris, Salvador-BA, CEP. 40.070-110, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. Maria Inez Morais Alves de Farias, brasileira, enfermeira, portadora da carteira do COREN-BA n. 25071-IR, CPF nº162.734.005-04, doravante, denominada, CONTRATANTE e a Empresa **FSF TECNOLOGIA S.A**, CNPJ nº 05.680.391/0001-56, situada na RUA JOAQUIM NABUCO, Nº. 325, BAIRRO: FAROL, CEP: 57051410, MACEIÓ/AL, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Felipe Calheiros Cansanção, Cargo: Diretor Presidente RG: 2000001100607, SSP-AL CPF: 041.633.924-75 aqui denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente instrumento para a presente licitação tem por objeto o Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação de acesso à internet para atender às necessidades do COREN-BA na sede e anexo nesta capital, e nas subseções de Vitória da Conquista, Barreiras, Itabuna, Juazeiro, Teixeira de Freitas, autorizado pelo despacho constante do processo administrativo nº 069/2020 pregão eletrônico nº 011/2020, que se regerá pelas Leis 8.666/93, de 21.06.93, subsidiariamente pela Lei Federal 123/06 e pela Legislação Pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a presente licitação tem por objeto **Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação de acesso à internet para atender às necessidades do COREN-BA na sede e anexo nesta capital, e nas subseções de Vitória da Conquista, Barreiras, Itabuna, Juazeiro, Teixeira de Freitas**, conforme Solicitação do Processo Administrativo nº. 069/2020 para atender as necessidades do COREN-BA.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.2. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

6.2.2.1.1.33.90.39.002.028 - Serviço de internet



### III – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) referente ao lote:**

|          |  |   |
|----------|--|---|
| Lote 01- | Serviços de acesso à internet, por meio de link dedicado de 60 Mbps para a Sede Principal do Coren-BA. Instalação. | R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) |
|----------|--|---|

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada serão de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§ 2º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º. Na formulação da proposta de preço da contratada já estão inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

### IV – CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento será de 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 03/08/2020 e seu termo final em 03/08/2021, ou de 12 (doze) meses a contar a partir da emissão da primeira ordem de serviço.

4.2. O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, será imediato, a contar da data da assinatura ou emissão de ordem de serviço, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, *caput*, da Lei 8.666, existindo ainda saldo orçamentário.

4.3. O Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado, amparado pelo Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

### V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Realizar o objeto deste contrato em consonância com o descrito no Edital 011/20;
- 5.1 Entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados, nos locais determinados pelo Setor competente;
- 5.2 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5.4 Executar serviço de acordo com as especificações do Termo de Referência, atendendo às definições do COREN/BA relativas ao que lhe for informado;
- 5.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações;
- 5.6 Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo fiscal da CONTRATANTE no objeto deste serviço;



- 5.7 Comunicar por escrito quando verificar condições inadequadas para a execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como o eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que será objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 5.8 Substituir os materiais não aceitos pelo CONTRATANTE imediatamente;
- 5.9 Não transferir o fornecimento dos produtos;
- 5.10 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 5.11 Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, para o local do serviço, quando for o caso;
- 5.12 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, bem como os quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 5.13 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

#### VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Designar um servidor deste COREN, através de Portaria, para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato;
- 6.2. Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da adequação do produto fornecido em conformidade com o descrito no anexo I deste contrato;
- 6.3. Efetuar o pagamento ajustado;
- 6.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- 6.5. Receber o objeto nos termos do artigo 73, inciso II, e artigo 76 da Lei nº 8.666/93;
- 6.6. Providenciar ambiente adequado para armazenamento do objeto do Contrato;
- 6.7. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados e/ou cancelamento;
- 6.8. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Instrumento Contratual;
- 6.10. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir que sejam necessários à boa execução do presente contrato;
- 6.11. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

#### VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) Fraudar na execução do contrato;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Cometer fraude fiscal;



f) Não manter a proposta.

7.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 03 (três) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- h) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 12.4.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### VIII. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato deverão ser realizados por servidor deste COREN – BA, nomeado através de Portaria.

8.2. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do objeto deste contrato com o especificado no anexo único deste Contrato.

8.3. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no Anexo Único deste contrato, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo

#### IX. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas



no art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

#### X. CLÁUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os Materiais/Equipamentos deverão ser entregues na Sede do COREN-BA;

10.2. Os Preços são fixos e irredutíveis pelo período de 60 (sessenta) dias.

#### XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador - BA, 13 de julho de 2020.

Maria Inez Moraes Alves de Farias

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem da Bahia  
Maria Inez Moraes Alves de Farias  
Presidente**

Felipe Calheiros Costa

**CONTRATADA**

**FSF TECNOLOGIA S.A**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

Carla Regina de Azevedo  
Carla Regina de Azevedo  
OAB nº 24.577  
Salvador, BA



## ANEXO ÚNICO AO CONTRATO

### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação de acesso à internet para atender às necessidades do COREN-BA, na sede e anexo nesta capital, e nas subseções de Vitória da Conquista, Barreiras, Itabuna, Juazeiro, Teixeira de Freitas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O prazo de vigência do contrato a ser firmado para este objeto tem duração estimada de 12 (doze) meses, cabendo a prorrogação contratual por igual período, conforme natureza de contratação continuada do seu objeto.
- 1.3. Compõe o objeto deste serviço:

#### A) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

| LOTE I |   |                               |
|--------|---|-------------------------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO   | VALOR TOTAL/ANUAL REFERÊNCIAL |
| 01     | Serviços de acesso à internet, por meio de link dedicado de 60 Mbps para a <b><u>Sede Principal do Coren-BA</u></b> . | 14.7000,00                    |
| 02     | Serviço de implantação do link de comunicação de dados.   | 100,00                        |

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Atualmente o Coren-BA é responsável pelos atendimentos de mais de 130 (Cento e trinta) mil profissionais de enfermagem em todo o estado da Bahia. Desta forma, a velocidade de comunicação dos dados, entre as subseções e a sede, é fator fundamental para a prestação de um atendimento adequado aos profissionais.
- 2.2. Entretanto, com a expansão da atuação deste conselho, bem como, da atualização da infraestrutura tecnológica realizada em seu Data Center, faz-se necessário o aumento da capacidade dos links de dados para suportar este novo cenário, uma vez que estes encontram-se defasados pela sua capacidade de comunicação e/ou pelo meio de transmissão (par metálico e não fibra ótica), o que acarreta em lentidão e instabilidade.
- 2.3. Assim, dada a importância desta nova atuação do conselho, aumento expressivo da massa de dados para implementação de rotinas de backup e segurança da informação por exemplo, e após análise técnica, recomenda-se ao referido conselho a contratação de links de dados conforme descritos no item acima "Contratação de Serviços, afim de comportar esta nova realidade.

*obus*





### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Constituem-se enquanto requisitos pertinentes a esta contratação:

#### 3.1.1. Links Dedicados

- 3.1.1.1. A solução deverá contemplar meio de acesso à internet utilizando fibra óptica, entre a sede da CONTRATANTE e a estação de distribuição do backbone da rede da(s) CONTRATADA(S);
- 3.1.1.2. Atualmente o link redundante do Coren - BA é fornecido pela empresa WEBFOCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ nº 63.229.553/0001-30, desta forma, caso a WEBFOCO seja, a vencedora deste certame (Lote I), a mesma deverá comprovar o encaminhamento diferente do link redundante atualmente instalado.
- 3.1.1.3. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) fornecer links com taxas de transmissão de pelo menos 60 Mbps (Sessenta megabits por segundo), 05 Mbps (Cinco megabits por segundo) e 15 Mbps (Quinze megabits por segundo), para os lotes I, II e III (respectivamente), full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar no mínimo 60 Mbps (Sessenta megabits por segundo), 05 Mbps (Cinco megabits por segundo) e 15 Mbps (Quinze megabits por segundo) de tráfego de entrada e a mesma capacidade para o tráfego de saída, simultaneamente;
- 3.1.1.4. As taxas de transmissão dos links, deverão sempre estar disponíveis na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
- 3.1.1.5. Os links deverão ser interligados do ponto de saída do provedor para o endereço do CONTRATANTE através de cabo de fibra ótica e permitir os acréscimos legais;
- 3.1.1.6. A comunicação de dados não poderá ser feita por meio aéreo de comunicação (satélite ou rede sem fio) na última milha, devendo ser esta realizada por meio terrestre;
- 3.1.1.7. As interligações devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as dependências da contratante até a conexão à infraestrutura de comunicação da contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (Electronic Industries Alliance / Telecommunications Industry Association), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couber;
- 3.1.1.8. A(s) contratada(s) deverá(ão) integrar fisicamente esses links à rede local do contratante através de equipamento que possua no mínimo 2 (duas) interfaces Fast Ethernet Full Duplex (Portas Gigabit/Ethernet) habilitadas.
- 3.1.1.9. A comunicação dos links não poderá sofrer limitações de velocidade ou restrições à quantidade de dados trafegados, tais como "traffic shaping";
- 3.1.1.10. Os custos devem abranger a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação, tais como modems, roteadores, etc., e linhas de transmissão de dados

*dfullis*  




- que venham a ser necessárias. Os custos envolvidos na sua implantação (tais como alocação de profissionais, instalação dos equipamentos, etc.) Deverão estar inclusos na taxa de instalação do respectivo link. Os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas, e sua manutenção, devem estar compreendidos no valor da mensalidade do respectivo link. A substituição dos equipamentos em caso de problemas é de inteira responsabilidade de cada contratada(s);
- 3.1.1.11. O serviço de instalação deverá incluir instalação e fornecimento de qualquer equipamento necessário para a interligação, inclusive roteadores e modems, se a solução a ser adotada impuser o uso destes equipamentos;
  - 3.1.1.12. Os roteadores instalados deverão suportar o padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (QoS) através do protocolo DiffServ, e deverão ser fornecidos com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração;
  - 3.1.1.13. Os roteadores instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória;
  - 3.1.1.14. A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação ou autorização do contratante, sem ônus para o contratante;
  - 3.1.1.15. O contratante deverá ter usuário/senha de acesso a todos os roteadores instalados na sede, com privilégios de leitura, exclusivamente (read only) onde deve estar habilitado comando para obter as informações das configurações dos equipamentos, inclusive rotas, parâmetros de QoS e a versão do sistema operacional;
  - 3.1.1.16. A(s) contratada(s) deverá(ão) configurar os roteadores para proibirem o acesso via SSH/HTTPS/SNMP através da internet;
  - 3.1.1.17. O acesso às configurações deverá ser realizado apenas por protocolos que implementem criptografia (ex.: https e ssh v2). Deverá ser proibido o acesso via internet aos dispositivos;
  - 3.1.1.18. A(s) contratada(s) deverá(ão) encaminhar ao contratante, em prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos, sites e usuário/senha dos portais de monitoramento dos links;
  - 3.1.1.19. O prazo de ativação dos links, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, ou conforme orientação da contratante;

*deves*



- 3.1.1.20. A(s) contratada(s) deverá(ão) disponibilizar uma faixa de no mínimo 5 endereços IP válidos para internet, DNS Primário, Secundário E Reverso, para tradução de domínios da internet, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços;
- 3.1.1.21. Os endereços IPS disponibilizados deverão suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (Terminal Network), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol Version 3), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VOIP), no sentido para a internet e vice-versa. A contratada deverá apresentar uma lista com todas as aplicações adicionais suportadas pelo seu sistema, com as respectivas condições de utilização;
- 3.1.1.22. Os endereços IP disponibilizados pela(s) contratada(s) não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IPs dinâmicos (ex.: Velox, GVT, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para este fim;
- 3.1.1.23. Caso os endereços IPs disponibilizados pela(s) contratada(s) estiverem relacionados em blacklists como IPs suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos) a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus para o contratante;
- 3.1.1.24. O serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC;
- 3.1.2. Links Dinâmicos - (Lotes IV, V, VI e VII) – Velocidade 100 Mbits / Fibra ótica.**
- 3.1.2.1. Tipo de serviço: Banda larga;
- 3.1.2.2. Velocidade de Download: 100 Mbps;
- 3.1.2.3. O link deve garantir a no mínimo de 80(oitenta) por cento de download e de 50 (Cinquenta) por cento de Upload;
- 3.1.2.4. Sem limite de tráfego mensal;
- 3.1.2.5. Forma de disponibilização de serviço de internet (meio de transmissão): Fibra ótica;
- 3.1.2.6. Wi-fi Incluso: SIM;
- 3.1.2.7. Equipamento (roteador) incluso: SIM;
- 3.1.2.8. Horário de Atendimento: 24h;
- 3.1.2.9. Todos os equipamentos e acessórios necessários para a ativação dos links instalados devem ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 3.1.2.10. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, links e roteadores, necessários à prestação do serviço;
- 3.1.2.11. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;

#### **4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

*deuss*



- 4.1. Os serviços serão executados nas seguintes localidades:
- 4.1.1. Lote I – Sede – Salvador-BA - Rua General Labatut, nº 273 – Barris. CEP 40.070-100;
  - 4.1.2. Lote II – Sede Anexa – Salvador-BA - Rua General Labatut, nº 05, Barris. CEP 40.070-100;
  - 4.1.3. Lote III – Subseção de Vitória da Conquista-BA - Avenida Jorge Teixeira, nº 29, Salas 1302 e 1303, Edifício Medical Center – Candeias. CEP: 45028-536;
  - 4.1.4. Lote VI – Subseção de Barreiras-BA - Av. Benedita Silveira, nº 118, Sala 01, Centro Empresarial Portinari – Centro. CEP: 47800-000;
  - 4.1.5. Lote IV – Subseção de Itabuna-BA - Rua São Vicente de Paula, s/nº, Sala 701, Edf. União Comercial – Centro. CEP 45.600-105;
  - 4.1.6. Lote VII – Juazeiro-BA - Rua Paraíso, nº 97, sala 14, Centro Empresarial Dr. Balbino Oliveira – Santo Antônio. CEP: 48903-050;
  - 4.1.7. Lote V – Subseção de Teixeira de Freitas-BA - Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 3421, Sala 303, Ed. Esmeralda – Centro. CEP: 45985-200

## 5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

- 5.1. A fiscalização do contrato deste objeto será definida a partir de nomeação do fiscal através de portaria a ser emitida pela Diretoria Executiva do órgão.
- 5.2. Os serviços da conexão de acesso do CONTRATANTE à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:
- 5.2.1. **Instalação/alteração de velocidade de canais de comunicação**
- 5.2.1.1. Após a implantação inicial da conexão de acesso à internet, todas as solicitações de instalação, retirada ou alteração de características de infraestrutura do sistema, dentro dos limites do item contratado, dar-se-ão por solicitação formal do contratante, e deverão ser executadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
- 5.2.2. **Criação/alteração de configurações de roteamento e QoS**
- 5.2.2.1. Todas as alterações/inclusões/exclusões de roteamento e QoS deverão ser realizadas em prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após abertura de chamado;
- 5.2.3. **Disponibilidade dos serviços**
- 5.2.3.1. Disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,7%. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação;

*deleins*



5.2.3.2. O percentual de disponibilidade para o serviço (link) deve ser calculado da seguinte forma:

$$D = [(T_m - T_i) / T_m] * 100, \text{ onde:}$$

**D = Percentual de disponibilidade**

**T<sub>i</sub> = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o mês de faturamento (30 dias)**

**T<sub>m</sub> = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento**

5.2.3.2.1. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo Total Mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

5.2.3.3. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade de link que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$D_c = (C_m * T_i) / T_m$$

**Onde: D<sub>c</sub> = Valor do desconto**

**C<sub>m</sub> = Custo mensal do serviço**

**T<sub>i</sub> = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento em dias.**

**T<sub>m</sub> = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento**

5.2.3.4. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo Total Mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

5.2.3.5. O C<sub>m</sub> (Custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (ex.: aluguel de roteador, modem, link de dados, etc.);

5.2.3.6. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

5.2.3.6.1. Percentual de disponibilidade inferior a 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento), até 97% (noventa e sete por cento) ensejará glosa de 5% do custo mensal do circuito;

5.2.3.6.2. Percentual de disponibilidade inferior a 97% (noventa e sete por cento), até 90% (noventa por cento), ensejará glosa de 20% do custo mensal do circuito

5.2.3.6.3. Percentual de disponibilidade inferior a 90% (noventa por cento), ensejará glosa de 40% do custo mensal do circuito;



5.2.3.6.4. Se pelo menos 60 % (sessenta por cento) dos horários de interrupção se derem entre 7:00 e 17:00 as glosas acima elencadas serão dobradas.

**5.2.4. Latência e taxa de erro (Lote I, Lote II e Lote III)**

5.2.4.1. Para cada medição, o relatório do Portal de Acompanhamento dos Serviços deve apresentar pelo menos os seguintes valores:

5.2.4.1.1. Dia e hora da medição;

5.2.4.1.2. Total de pacotes trafegados;

5.2.4.1.3. Total de pacotes com erros;

5.2.4.1.4. Latência.

5.2.4.2. A medição de tráfego de acesso em tempo real não poderá causar qualquer degradação, deficiência ou interrupção na prestação do serviço contratado;

5.2.4.3. Cada link deverá possuir latência de no máximo 100 ms (cem milissegundos), medidos entre a rede do CONTRATANTE e a rede da CONTRATADA;

5.2.4.4. Ao final de cada mês deverá ser verificado o percentual de pacotes acima do limite de latência dentro desse período de apuração;

5.2.4.5. Os intervalos de tempo em que, os links apresentarem aferições de latência superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade;

5.2.4.6. A taxa de erro máxima admitida para os canais de comunicação é de 2% dos pacotes e esta é considerada como condições normais de funcionamento. Caso a taxa de erro do dia seja superior a 2% a contratante informará a cada CONTRATADA para esclarecimento/defesa;

5.2.4.7. Mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente, a contratante encaminhará relatório a cada CONTRATADA com a taxa de disponibilidade e a taxa de erro do mês anterior, com as respectivas glosas e descontos relativos ao serviço prestado.

5.2.4.8. Taxa de erros – Será calculado o valor a ser descontado do faturamento, com base na seguinte fórmula:

$$Dc = [(Cm * Td) / 30]$$

**onde: Dc= Valor do desconto**

**Cm= Custo mensal do canal de comunicação**

**Td= Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que a taxa de erros calculada esteve acima da taxa de erros máxima admitida**

5.2.4.9. O Cm (Custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (ex.: aluguel de roteador, modem, link de dados, etc.);

5.2.4.10. Ficam estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar taxas de erros superiores ao valor máximo admitido, conforme demonstrado a seguir:



- 5.2.4.11. Quando Td for maior que 4 (quatro) e menor que 8 (oito) será efetuada a glosa de 5% do custo mensal do canal de comunicação.
- 5.2.4.12. Quando Td for maior que 8 (oito) será efetuada a glosa de 10% do custo mensal do canal de comunicação.
- 5.2.4.13. Os descontos descritos acima somente serão considerados para as medições, que dentro do período de 07h00 às 17h00, apresentarem taxas de utilização de banda inferiores a 70%.

#### 5.2.5. Suporte

- 5.2.5.1. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) encaminhar ao CONTRATANTE, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ao da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico;
- 5.2.5.2. Os chamados de suporte devem ser feitos através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação Local, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos. A estrutura de atendimento, a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, deve ser disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana;
- 5.2.5.3. Tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 6 (seis) horas, excetuando-se as configurações de roteamento e QoS que são de 120 (cento e vinte) horas;
- 5.2.5.4. Deverá ser apresentado relatório de serviço para cada atendimento de suporte realizado, seja local ou nas instalações da própria CONTRATADA(S), contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e outras informações pertinentes para o acompanhamento e controle da execução do serviço prestado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a finalização do atendimento. Cada relatório de assistência técnica deverá ser assinado por um técnico do CONTRATANTE e pelo responsável pelo atendimento da empresa CONTRATADA;
- 5.2.5.5. Comunicação prévia, com intervalo de no mínimo três dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da licitante, sendo o limite anual para as paralisações de 48 (quarenta e oito) horas e fora dos horários estendidos de trabalho (06:00 às 22:00 horas);

*ok*



- 5.2.5.6. O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato;
- 5.2.5.7. Os atendimentos de hardware, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;
- 5.2.5.8. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante.

## **6. TESTE DE CONFORMIDADE E ACEITE**

- 6.1. A fiscalização do contrato deste objeto será definida a partir de nomeação do fiscal através de portaria a ser emitida pela Diretoria Executiva do órgão.
  - 6.1.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da Unidade de Contratos e Convênios.
  - 6.1.2. A forma de aferição do serviço se dará através da emissão mensal de faturamentos relativos à prestação de serviço de internet, devendo ser verificado o fiel cumprimento do acordo de nível de serviços previsto neste termo.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1. Após a instalação da infraestrutura, o contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realização dos testes de conformidade;
- 7.2. Findo o prazo mencionado no item anterior, o contratante pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo termo de aceite;
- 7.3. Os testes de conformidade terão por fim comprovar se os serviços prestados atendem a todas as especificações contidas neste termo de referência;
- 7.4. A data do aceite final será, para todos os fins, considerada como a data de início da prestação do serviço objeto deste termo de referência;
- 7.5. Nos testes de conformidade, cada contratada deverá substituir, em até 10 (dez) dias úteis, equipamentos e softwares necessários ao serviço que eventualmente tenham sido recusados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações da Contratante:
  - 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de





comissão/servidor especialmente designado;

- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da Contratada:

- 9.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere ao fornecimento, instalação e manutenção.
- 9.1.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por este Termo.
- 9.1.3. Aceitar, nas mesmas condições CONTRATADAS, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme previsto no Art. 65, § 10º da Lei 8.666/93.
- 9.1.4. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 9.1.5. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
- 9.1.6. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
- 9.1.7. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

## **10. SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação, integral ou parcial, do objeto licitatório pela contratada.

## **11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

*deus*





- 12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Em caso de não cumprimento de cláusulas previstas em contrato e neste termo de referência, o licitante fica sujeito à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Contratante.
- 13.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.
- 13.3. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Contratante, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.4. As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.5. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na prestação do serviço (fornecimento do material) advier de caso fortuito ou de força maior.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*